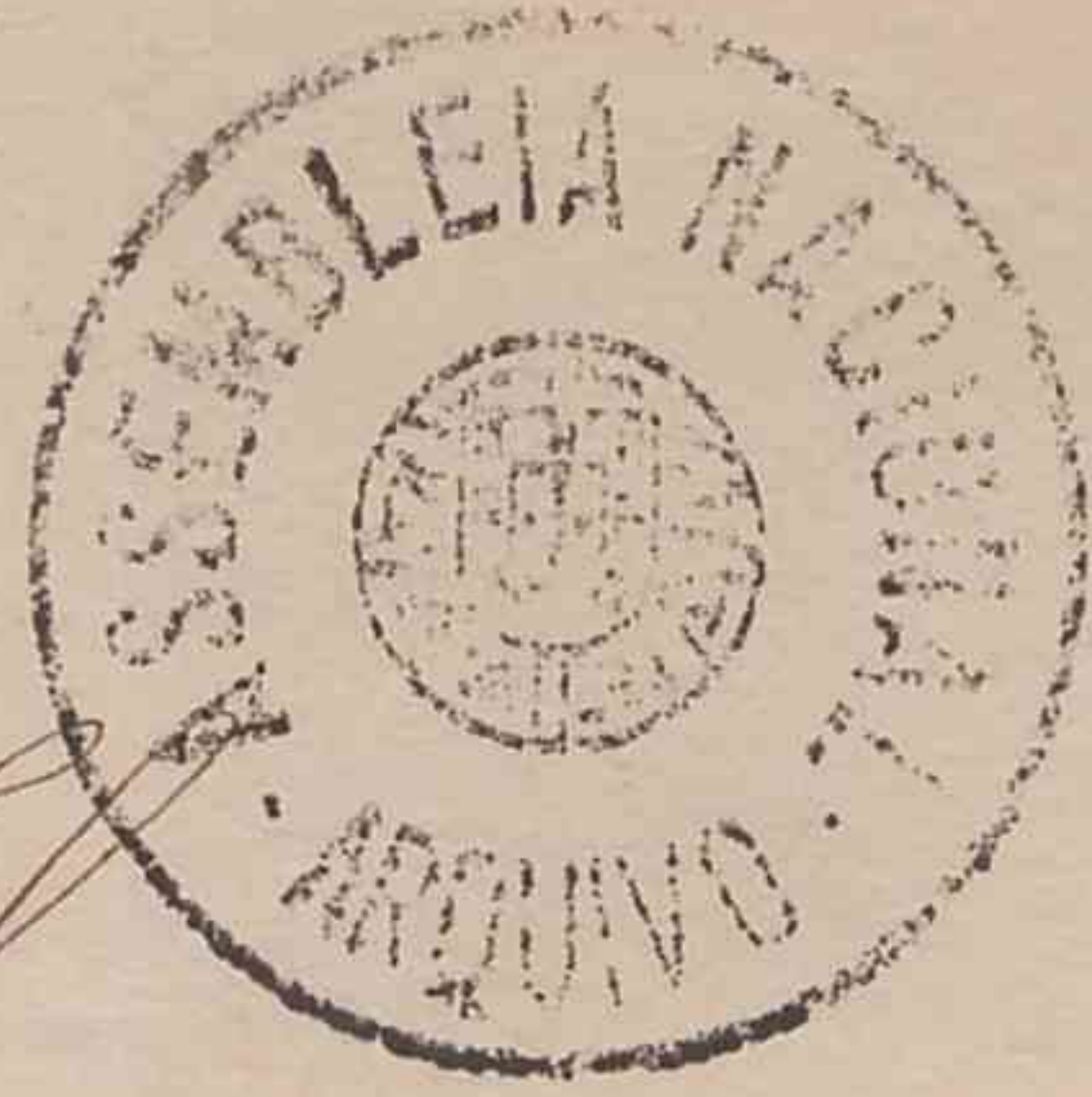


Para o Soberano Congresso

Indicação



152
ex 12

Não vem assignado. 21 de Fev. de 1822.

Se avendo ainda Ministro em Portugal, que no anno de 1822 não se emôje de lançar hum despacho que ataca pela raiz a sacrosanta igualdade da Ley, e aballa pelos fundamentos o Systema Constitucional determinando em termos expressos, que a execucao de penhora, que deve fazer-se a hum Marquez, se fassa com as exclusões da antiga Ley, = em attenção á sua qualidade e Pessoa = e podendo da continuacao de tão subversiva doutrina resultar incalculaveis prejuizos ás novas Instituições. Regueiro ao Soberano Congresso, que assim como já Decretou que = ninguem possa ser preso sem culpa formada = assim tambem desde já se determine por Ley geral, que = nem hum Ministro possa mais lançar despacho com tão odiosas exclusões em todos os casos, em que Leys absurdas dictadas pelo horrivel Despotismo, e revoltante parcialidade determinão tão odiosos privilegios, que estão em perfeita contradicção com o Juramento das Bases no Artigo II. E não se diga que para esta Ley deve esperar-se pelos Codigos Regulamentares, por que tendo-se abolido as Administrações ficarão os Credores dos Administrados de peor partido do que antes estavam, por que as exclusões do fóro lhes deixarão porta aberta para não pagarem, nem ao menos o que antes pa

pagação pelo Juizo das Administrações; e tendo-se feito efectiva aquella abolição, torna-se indispensavel o fazer desde já igualmente efectiva a abolição do foro, para que as acções dos credores possam ter seu pleno effecto; e mesmo esta Ley geral deve ser lançada pelas presentes Cortes, por ipso que são Soberanas, Representativas, e Constituintes da Nação Portuguesa, e até por este modo devarão ellas tacitamente prescriptas regras de conducta para as Cortes futuras, que devem formar os Codigos, modelando a sua Legislação pelos principios de pura, e imparcial justiça.

Lisboa 18 de Fevereiro de 1822

Assignado - Saturno.

152
ex 12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR